**ANEXO II - MINUTA**

# CONTRATO N.º ../2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO BONFOGO**, portador do RG n.º 23.991.946-4 SSP/SP e do CPF n.º 125.053.718-57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Presencial n.º ../2018, o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços para substituição de 10.000 (dez mil) hidrômetros de 3/4" (três quartos de polegada) em diversos locais do município de Leme/SP a serem indicados pela SAECIL, com o emprego de mão de obra, própria, completa, bem como os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, sendo que os hidrômetros, os anéis de borracha e os lacres serão fornecidos pela SAECIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de .................. (........................), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial n.º ../2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços deverão ser executados da forma constante no objeto do Edital e seus Anexos.

b) A Contratada deverá se apresentar em horário equivalente ao horário de atendimento da Divisão Técnica de Controle de Perdas da SAECIL, sendo das 7h00 às 11h00 no período da manhã, e das 12h30 às 16h30 no período da tarde.

b.1) A Contratada deverá retirar no Almoxarifado da SAECIL, localizado na sede da autarquia situada na Rua Padre Julião, n.º 971, Centro, Leme/SP, os hidrômetros novos que serão utilizados nos serviços. Todos os medidores danificados ou vencidos que vierem a ser substituídos pelos novos deverão ser entregues na Divisão Técnica de Controle de Perdas da SAECIL localizado no mesmo endereço acima mencionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da execução do serviço, **sob pena de não inclusão do serviço na medição até que o hidrômetro trocado seja entregue, salvo em situação de comprovada impossibilidade, que deverá ser demonstrada perante o Chefe da Divisão Técnica de Controle de Perdas**.

b.2) Para execução de serviços em dias não uteis, deverá a Contratada solicitar antecipadamente, autorização à Divisão Técnica de Controle de Perdas que avaliará a necessidade e disponibilidade para a execução dos serviços.

**b.3) A Contratada deverá dispor de mão de obra suficiente para a execução mínima de 1.428 (mil quatrocentos e vinte e oito) trocas de hidrômetros por mês.**

c) Ao retirar os hidrômetros, anéis e lacres no Almoxarifado, a Contratada deverá verificar se há algum tipo de dano nos materiais. Quando houver, deverá comunicar no ato da retirada ao responsável pelo Almoxarifado para que tome as medidas cabíveis.

d) O local de realização dos serviços (onde deverá ser substituído o hidrômetro) será o indicado nas Ordens de Serviços emitidas pela Divisão Técnica de Controle de Perdas da SAECIL, com acompanhamento diário por um fiscal designado pelo chefe da divisão.

e) A Contratada deverá retirar as Ordens de Serviços na Divisão Técnica de Controle de Perdas da SAECIL onde assinará e datará uma “Relação de Hidrômetros para Troca” elaborada pelo setor.

f) A Contratada identificará, em cada Ordem de Serviço, a leitura do hidrômetro substituído, o número do lacre instalado, o tipo de ligação (cavalete de ferro, cavalete de PVC/PP ou Caixa Padrão), data e hora da execução do serviço e o estado do hidrômetro substituído.

g) Durante o transporte dos hidrômetros pela Contratada, os mesmos deverão estar protegidos contra impactos e entrada de impurezas.

h) Deverá ser rigorosamente obedecido, por ocasião da instalação do novo hidrômetro, o sentido do fluxo indicado na carcaça do mesmo (ver seta indicadora de fluxo).

i) Quando ocorrer da Contratada visitar um imóvel e não for possível realizar o serviço, a mesma estará obrigada a retornar àquele endereço para executar a substituição do hidrômetro, devendo, para tanto, aplicar todos os meios possíveis de contato com os moradores, retornando em horários variados, sem que tenha direito a qualquer remuneração extra.

j) A Contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo garanti-los pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de sua realização, independente do término do Contrato.

j.1) Para eventuais vazamentos ocasionados em decorrência da troca dos hidrômetros, a Contratada deverá retornar ao local da ocorrência e efetuar sua manutenção em até 12 horas, contados a partir de notificação emitida pela SAECIL.

k) Quando houver a necessidade de “manobra” de registros a fim de se interromper o abastecimento de uma área, esta deve ser comunicada à SAECIL com 96 (noventa e seis) horas de antecedência, para que seja programada e executada tal ação, salvo em situações emergenciais quando a manobra deve ser feita imediatamente.

l) Nos casos onde a substituição do hidrômetro for executada em cavaletes hidráulicos de ferro e estes estiverem em avançadas condições de deterioração pelo tempo, havendo a possibilidade de se comprometer a integridade do cavalete com a execução do serviço, a Contratada deverá suspender a substituição e comunicar a SAECIL sobre esta situação, ficando sob responsabilidade da Contratada, a obrigação da manutenção no cavalete hidráulico onde for desrespeitada esta orientação, incluindo-se mão de obra e peças.

m) Deverão ser considerados e avaliados, conforme o item “l”, as seguintes ocorrências:

m.1) Quando estiver o hidrômetro instalado em cavalete hidráulico de ferro que apresente más condições de conservação ou que esteja instalado de maneira que impossibilite a substituição (concretado no solo ou na parede, ou outro caso de mesma natureza verificado e autorizado pelo fiscal), devendo ser observado o procedimento informado no item “l”.

m.2) Quando estiver o imóvel desabitado/abandonado/vazio.

m.3) Quando estiver o hidrômetro inacessível em virtude de construção efetuada pelo responsável pela ligação.

m.4) Quando o hidrômetro a ser substituído apresentar bitola diversa da contratada (3/4”).

n) Estando o cavalete hidráulico no interior do imóvel, as trocas deverão ser executadas somente na presença e com a autorização de algum morador do local onde o hidrômetro será substituído.

o) Quando a troca não for autorizada, a Contratada deverá comunicar o fato ao Fiscal da Divisão Técnica de Controle de Perdas da SAECIL que tomará as providências cabíveis.

p) Os hidrômetros não deverão ser instalados invertidos ou inclinados. Após a instalação deverão estar perfeitamente nivelados em relação aos planos horizontal e vertical. Se instalados incorretamente deverão ser corrigidos sem ônus para a Contratante.

q) Será obrigatório o uso de crachá de identificação e cédula de identidade pelos encanadores da Contratada durante a execução dos serviços objeto desta licitação, no qual deverá constar: nome completo do encanador, nome e telefone da Contratada, e telefone da SAECIL (0800-771-6231).

r) Os veículos da Contratada a serem utilizados para a execução do serviço, deverão apresentar bom estado de conservação, possuir espaço suficiente para transportar os trabalhadores, os hidrômetros e as ferramentas em segurança, devendo a Contratada se ater e respeitar as normas nacionais de trânsito de forma a preservar a imagem da autarquia perante a sociedade. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar identificado(s) com adesivo ou placa com os seguintes: “A SERVIÇO DA SAECIL”, informando também o nome e telefone da Contratada, e telefone da SAECIL (0800-771-6231).

r.1) Os encanadores da Contratada deverão estar uniformizados (calça, camiseta com nome ou logotipo da empresa contratada e calçado) e possuir todas as ferramentas e equipamentos de segurança necessários para execução do serviço.

r.2) O kit de ferramentas para a execução dos serviços, dever conter minimamente os seguintes itens por equipe: 01 pá; 01 picareta; 01 arco de serra; 01 tarraxa ¾; 01 enxada; 01 alicate bomba d’agua 12 pol.; 01 grifo 14 pol.; 01 alicate de corte; 01 alargador para cavalete hidráulico.

s) Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente capacitado, com civilidade para com o consumidor e o maior cuidado para não danificar as instalações do imóvel atendido.

t) Os serviços poderão ser paralisados e reinicializados em atendimento as necessidades avaliadas pela SAECIL.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato é de **07 (sete) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO REAJUSTE**

Na possibilidade da prorrogação mencionada na Cláusula anterior, não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), devidamente justificado, ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação federal.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, **em até 10 (dez) dias** após a emissão da mesma e devidamente aprovada pela SAECIL, e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

A Contratada deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

Os preços que vigorarão no Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação será recebido, provisoriamente, no ato de entrega junto ao local indicado nas Ordens de Serviços, para efeito de verificação; definitivamente, em até 02 (dois) dias contados do recebimento provisório, após a certificação de que está de acordo com as especificações do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após a verificação, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o combinado.

Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada deverá retirar e entregar os hidrômetros no local indicado no Anexo I – Termo de Referência, devendo obedecer as condições estabelecidas no referido termo.

A Contratada será inteiramente responsável pelo mal uso de qualquer ferramenta, material ou hidrômetro confiados a seus empregados.

Arcar com as despesas de transportes, combustível e manutenção dos equipamentos.

Indicar local, telefone e nome da pessoa responsável pelo recebimento das Ordens de Serviços a serem expedidas pelo Departamento de Redução de Perdas de Água Tratada.

Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários que executarão os serviços.

Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA**

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Fornecer elementos suficientes e necessários para a Contratada.

b) Indicar, através de Ordens de Serviços, os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

c) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Edital.

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da SAECIL, o que não examinará a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento total de suas obrigações, sendo que os mesmos terão amplos poderes, mediante instruções por escrito, para:

a) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica.

b) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

c) Determinar a ordem de prioridade para os serviços.

Demais obrigações da Contratante indicadas no indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

Pela inexecução do objeto adjudicado, total ou parcial, a Administração seguirá as determinações previstas no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, e poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à respectiva fornecedora, isoladamente ou em conjunto, as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa de 5% (cinco por cento) no valor do Contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Decreto Municipal 5.312/06 e pelo Pregão Presencial n.º ../2018, e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200421.025 - 33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ... de ............................ de 2018.

**SAECIL – Superintendência de Água e**

**Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

Representante da Contratada

**Testemunhas:**

1).................................... 2)....................................